



**CONTRATO Nº. 026/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1277/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA LEONARDO VIDO PICOLI ME**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, CNPJ n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA LEONARDO VIDO PICOLI ME** - CNPJ 36.364.615/0001-44, com sede na Rua Virgílio Furlenato, nº. 292, Centro, na cidade de Canitar/SP, "correio eletrônico": [lp\\_eng@outlook.com](mailto:lp_eng@outlook.com), Telefone: (14) 99617-9077, Conta Corrente 20455-2, Banco Sicoob, Agência: .3190, neste ato representada por **LEONARDO VIDO PICOLI**, portador do RG nº 40.913.911-7 SSP/SP e CPF n.º 360.800.508-03, residente e domiciliado na Rua José Justino de Carvalho, 1977, Casa 35, Jardim Matilde, na cidade de Ourinhos/SP "correio eletrônico": [leopicoli\\_2304@hotmail.com](mailto:leopicoli_2304@hotmail.com), Telefone: (14) 99617-9077, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Dispensa de Licitação nº 1277/2021 - Processo nº 1311/2021, Ratificada em 27/05/2021**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a "**elaboração de projeto, memorial descritivo, acompanhamento e emissão de anotação de responsabilidade técnica referente à substituição de tecnologia em iluminação pública (LED) em diversas ruas da cidade**", dentro dos padrões, normas e características nas especificações contidas no quadro da cláusula terceira;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Responsável do Setor Requisitante da Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista, fará o recebimento dos serviços objeto desta Dispensa emitindo o **TERMO DE RECEBIMENTO**, após constatar que os bens e serviços atendem a todos os requisitos e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 ou realizar a substituição dos mesmos se estes não preencherem os requisitos estabelecidos. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços referidos.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato é firmado em **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme segue abaixo:

Item	Serviços / Descrição / Especificação
Único	<p>Prestação de serviço de elaboração e preparação de documentos especializados, relacionados à substituição da iluminação pública existente no município de Campos Novos Paulista, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Levantamento da situação atual da iluminação: Itens que podem ser retirados (pontos próximos desnecessários), materiais que suportam e os que não suportam a alteração de tecnologia (e recomendações de alteração);</li><li>b) Relatório fotográfico de todas as ruas, antes da execução do projeto;</li><li>c) Relação de ruas a receberem melhorias;</li><li>d) Elaboração de Projeto elétrico de substituição de tecnologia, locação do novo parque de iluminação em projeto de perímetro;</li><li>e) Orçamentos de materiais e luminárias com os fabricantes;</li><li>f) Memorial descritivo (com quantitativo);</li><li>g) Memorial justificativo (com os valores de economia);</li><li>h) Acompanhamento e Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a substituição de tecnologia em iluminação pública (Led) em diversas ruas do município pelo profissional habilitado.</li></ul>

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia dos serviços prestados**, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, contendo números do **Processo, Dispensa de Licitação e do Contrato**, demais exigências. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

- a) *Advertência por escrito;*
- b) *Multa nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;*
- c) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;*
- d) *Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;*
- e) *Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.*

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02- PODER EXECUTIVO / 02.07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS / 154520006.2.023000 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais / 1671 - Código Reduzido / RECURSO PRÓPRIO.

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a **Dispensa de Licitação nº 1277/2021 – Processo nº 1311/2021**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**A vigência do contrato será de 08/06/2021, data da sua assinatura, até 06/08/2021, totalizando 60 (sessenta) dias.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos/ serviços contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração; A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 08 de junho de 2021.

  
**FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**LEONARDO VIDO PICOLI**  
**EMPRESA LEONARDO VIDO PICOLI ME**  
**CONTRATADA**

  
**ANA PAULA LEME MARTINS**  
**DIRETORA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**GESTOR**



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



## TESTEMUNHAS

1 Edmilson BENTO

Nome: EDMILSON BENTO  
RG: DIRETOR MUNICIPAL DE OBRAS  
E SERVIÇOS RURAIS  
CPF: RG: 20.833.731-5

2 Silvia André Rodrigues

Nome: Silvia André Rodrigues  
RG: 30 586-452-5  
CPF: 281 018 538 71

*S* Edmilson  
Silvia